

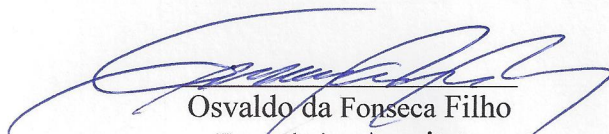
Além das manifestações colocadas, é observado o seguinte em relação ao inciso “IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 01”, do mesmo Edital de Licitação, nos subitens “4.5 – 4.5 – Será desclassificada a Proposta Comercial que: 4.5.1 – não se refira à integridade do objeto; 4.5.2 – não atenda as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência; 4.5.3 – apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração ou superestimados ou manifestamente inexequíveis assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º e art. 48 II §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.”

Firmado esta em aferição da verdade, e aos assentamentos da Câmara Municipal de Pará de Minas, reportando a resguardar as informações retro prestadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente, Pará de Minas, 24/07/2014.

Oswaldo Fonseca
arquitetura engenharia artes



Oswaldo da Fonseca Filho
Engenheiro Arquiteto
CAU-BR: A18148-0
CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Centro – Pará de Minas – MG – Telefax (37) 3231.4837 – Celular (37) 9935.1000
e-mail: osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br